

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

N° 100/98. LEI

PÚBLICA UTILIDADE DE DECLARA "GRUPO DE IDOSOS AMIZADE SOCIEDADE **OUTRAS** FRONTEIRA" CONTEM E PROVIDÊNCIAS:

Bandeirante, Estado de Santa Prefeito Municipal de

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1. - Fica declarada de Utilidade Pública a Sociedade "GRUPO DE IDOSOS AMIZADE DA FRONTEIRA", entidade filantrópica, com sua Sede Social na Sede do Município, à Avenida Santo Antônio, neste Município e Estado, devidamente registrada no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº. 02.434.372/0001-51, cuja sociedade tem por finalidade oferecer lazer e recreação sadia, bem como valorizar e cultivar suas tradições culturais, sobretudo, promover uma vida mais digna na velhice, caracterizando-se como entidade beneficiente.

Art. 3. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

> de 1998. de junho do ano aos 29 dias Gabinete do Prefeito,

> > EDMUNDO AFONSO BRACHT PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data.

Bandeirante - SC, 29 de junho de 1998.

Secretário de Administração e Fazenda